



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 28/2023-PG

Porto Ferreira, 20 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 19/2023, que INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA ESCOLAR EM PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

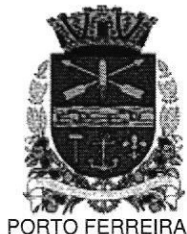
REALIZADA EM: 24/04/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça e
Assuntos, Finanças, Orçamento e Educação

RESIDENTE [Assinatura]

1º SECRETÁRIO [Assinatura]

2º SECRETÁRIO [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19/2023.

"INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA ESCOLAR EM PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RICARDO LUIS PATRONI.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril no município de Porto Ferreira.

Art. 2º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" a ser realizada, anualmente, na semana que recai o dia 07 de abril, conforme Lei Federal nº 13.277/2016, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência Escolar.

§ 1º Entende-se como Bullying Escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

§ 2º O dia e a semana ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira.

Art. 3º O "Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" têm por objetivo conscientizar toda a população sobre os danos causados pelo bullying, formas de prevenção e combate ao bullying nas escolas municipais, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015, que "Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)" e poderão

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

integrar as campanhas institucionais e a programação dos eventos realizados pelo município.

Art. 4º Poderão ser realizadas ações nas escolas no "Dia e na Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" voltadas à reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas, e à importância do respeito à diversidade no ambiente escolar, podendo compreender:

- I - ciclos de palestras;
- II - distribuição de materiais de orientação e conscientização;
- III - atividades recreativas interdisciplinares;
- IV - aconselhamentos individuais e coletivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 19/06/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Ausente: Marcelo Nery

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

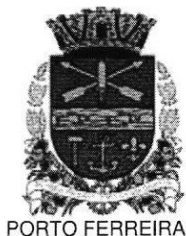
2º SECRETÁRIO: _____

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal instituir o dia e a semana municipal de prevenção e combate ao bullying e à violência escolar em Porto Ferreira e dá outras providências.

A Propositura é originária do Anteprojeto de Lei nº 10/2023, de autoria do Vereador Ricardo Luís Patroni.

De acordo com o autor da proposta, o dia e a semana municipal de prevenção e combate ao bullying e a violência escolar, vem ao encontro da necessidade de reflexão quantos aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas e a importância do respeito à diversidade no ambiente escolar.

Segundo o Vereador, pesquisas demonstram que a prática do bullying acarreta sérios danos a todos os envolvidos. As vítimas apresentam autoestima afetada, transtornos de atenção e concentração, evasão escolar, baixo rendimento, agressividade e dificuldades de relacionamento social, depressão e em alguns casos podendo chegar a cometer suicídio ou assassinato. Além disso, o bullying contamina a comunidade escolar e familiar com ansiedade e medo.

Sendo assim, objetiva-se, com a instituição do dia e a semana municipal de prevenção e combate ao bullying e à violência escolar, levar a sociedade ferreirense a participar de um processo de atenção mais cuidadosa, tratando com prioridade as causas e as formas de combate ao bullying e a violência nas escolas, auxiliando de maneira significativa na diminuição de tão grave problema social.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D380-55E2-2524-022B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 20/04/2023 11:59:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D380-55E2-2524-022B>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 41/2023.

Projeto de Lei n.º 19/2023, do Executivo.

"INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA ESCOLAR EM PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RICARDO LUIS PATRONI.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril no município de Porto Ferreira.

Art. 2º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" a ser realizada, anualmente, na semana que recai o dia 07 de abril, conforme Lei Federal nº 13.277/2016, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência Escolar.

§ 1º Entende-se como Bullying Escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

§ 2º O dia e a semana ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira.

Art. 3º O "Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" têm por objetivo conscientizar toda a população sobre os danos causados pelo bullying, formas de prevenção e combate ao bullying nas escolas municipais, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015, que "Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)" e poderão integrar as campanhas institucionais e a programação dos eventos realizados pelo município.

Art. 4º Poderão ser realizadas ações nas escolas no "Dia e na Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" voltadas à reflexão, quanto aos problemas



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

psicológicos sofridos pelas vítimas, e à importância do respeito à diversidade no ambiente escolar, podendo compreender:

- I - ciclos de palestras;
- II - distribuição de materiais de orientação e conscientização;
- III - atividades recreativas interdisciplinares;
- IV - aconselhamentos individuais e coletivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

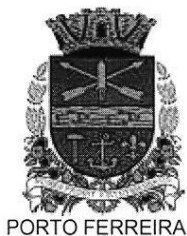
Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de junho de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870

Assinado de forma digital por SERGIO
RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2023.06.20 09:46:40 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.731, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA ESCOLAR EM PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RICARDO LUIS PATRONI.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril no município de Porto Ferreira.

Art. 2º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" a ser realizada, anualmente, na semana que recai o dia 07 de abril, conforme Lei Federal nº 13.277/2016, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência Escolar.

§ 1º Entende-se como Bullying Escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

§ 2º O dia e a semana ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira.

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O "Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" têm por objetivo conscientizar toda a população sobre os danos causados pelo bullying, formas de prevenção e combate ao bullying nas escolas municipais, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015, que "Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)" e poderão integrar as campanhas institucionais e a programação dos eventos realizados pelo município.

Art. 4º Poderão ser realizadas ações nas escolas no "Dia e na Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" voltadas à reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas, e à importância do respeito à diversidade no ambiente escolar, podendo compreender:

- I - ciclos de palestras;
- II - distribuição de materiais de orientação e conscientização;
- III - atividades recreativas interdisciplinares;
- IV - aconselhamentos individuais e coletivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 20 de junho de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO

2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC2A-F13E-EC8D-66B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ANDRE PEREIRA SILVA (CPF 266.XXX.XXX-42) em 21/06/2023 09:58:01 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 21/06/2023 11:42:08 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/EC2A-F13E-EC8D-66B3>